

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Lei Municipal nº 172 de 03 de abril de 2009.

*Cria a secretaria  
Municipal de Meio  
Ambiente e determina  
outras providencias.*

O prefeito Municipal, DENILSON BATALHA GUIMARÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Faro, faz saber a todos os habitantes que a câmara de vereadores, em Sessão Ordinária do dia 03 de abril de 2009, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Esta Lei cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e estabelece como seus objetivos o seguinte:

- I. Fomentar ações que direcionem a utilização do Meio Ambiente em benefício do Município, compatibilizando-as com o adequado controle ambiental;
- II. Formular, coordenar e executar a política municipal de meio ambiente, bem como as atividades necessárias ao controle da poluição, proteção aos recursos ambientais e desenvolvimento de educação ambiental;
- III. Estabelecer normas e padrões ambientais destinados ao controle das atividades poluidoras ou de degradação ambiental;
- IV. Exercer poder de polícia ambiental, através de licenciamento e controle das atividades reais potencialmente poluidoras e da aplicação de penalidades por infrações à Legislação ambiental;
- V. Pesquisar e identificar os recursos naturais do Município, visando a execução de políticas preservacionistas;
- VI. Implantar e administrar Unidades de Conservação da Natureza;
- VII. Orientar e promover medidas de preservação e de utilização racional de recursos florestais a faunísticos;
- VIII. Promover medidas para a conscientização e capacitação da comunidade, visando sua participação ativa na defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica;

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Assessoria Técnica;
- III. Conselho Municipal de Meio ambiente.

Art. 3º - São atribuições do secretário Municipal de Meio Ambiente, aquelas previstas na Constituição do estado, na Lei Orgânica do Município e na Lei Nº 4.780, de 10 de junho de 1978.

Art. 4º - Ao gabinete compete apoiar o Secretário no desempenho de suas atribuições oficiais, bem como executar serviços de relações públicas da secretaria e outras atividades correlatas.

Art. 5º - À Assessoria Técnica, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, compete assessora-lo nos assuntos de competência do órgão.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, Órgão deliberativo da política municipal de meio ambiente, terá suas competências, composição e normas de funcionamento fixadas em Decreto do poder Executivo.

Art. 7º - A estrutura, as competências dos demais níveis, órgãos ou hierárquicos, a transformação ou transferência de órgão e unidades administrativas objetivando ajuda-los ao funcionamento sistêmico em regime de complementaridade e sem superposição e duplicação de ações, serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo.

Art. 8º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, para implantação da secretaria Municipal de meio Ambiente:

- I. 01 (um) cargo de secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II. 02 (dois) cargos de assessor Técnico.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção Ambiental, o qual terá, como receita própria, os seguintes recursos;

- I. Produto de Arrecadação de multas e infrações à legislação ambiental;
- II. Cobrança de taxas de licenciamento ambiental;
- III. Receitas diversas.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), no corrente exercício, à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, para cobrir as despesas de instalação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.


Art. 11 – O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revoga-se as disposições constantes do art. 25 da Lei Municipal nº 56, de 1º de outubro de 1997, que tratam da questão ambiental, e as demais que conflitarem com a presente lei.

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 27 DE ABRIL DE 2009.

  
DENILSON BATALHA GUIMARÃES  
Prefeito Municipal